



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

Fl: 01 Proc. nº 412/15

PROJETO DE LEI CMC Nº 036/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
412
Data 30/01/15
Protocolo - Geral
Assessoria

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA PELOS DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E AO MEIO AMBIENTE POR CONDUTOR DE VEÍCULO QUE DER CAUSA A ACIDENTE DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS.

APROVA:

Art. 1º: Os condutores de veículos motorizados que der causa a acidente de trânsito, em caso de dolo ou culpa, deverão ressarcir o erário do Município de Cariacica pelos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Art. 2º: A Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMESP deverá efetuar o levantamento dos custos e danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente e notificar o infrator para pagamento dos valores apurados, em prazo no superior a 90 (noventa) dias a contar da data da emissão da guia de recolhimento.

Parágrafo 1º Em caso de falecimento do condutor caberá ao Município de Cariacica a reparação dos danos causados ao patrimônio público e ao meio ambiente.

Parágrafo 2º Para os fins desta Lei considera-se do patrimônio público e ambiental, entre outros: postes de iluminação, placas de sinalização, muros de prédios públicos, árvores e vegetação de logradouros, outras áreas públicas e os mobiliários urbanos.

Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido sem o efetivo pagamento, o valor apurado deverá ser inscrito em dívida ativa e procedida execução fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

F: 02 Proc. nº 412/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de janeiro de 2015.

WELINGTON SILVA

Vereador do PV

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
412 Data 30/01/15
Protocolo - Geral
Assinatura



Fl: 03 Proc. nº 412/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR WELINGTON SILVA

JUSTIFICATIVA

A defesa e preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental é uma tarefa extremamente importante em todos os setores da vida. A principal linha de ação deste deve consistir em desenvolver trabalhos com escolas no sentido de acreditar que é através de uma ação educativa eficaz e comprometida que temos a possibilidade de realizar um processo de conscientização da sociedade em relação à preservação e conservação do patrimônio ambiental que cerca as comunidades.

As ações desencadeadas pelo poder público, empresas privadas e setores da sociedade civil organizada deve ter como objetivo, o ponto de partida para um processo de conscientização da sociedade no sentido da construção de um mundo ecologicamente equilibrado e voltado para a defesa da cidadania ecológica e social.

Plenário Vicente Santório Fantini, 28 de janeiro de 2015.

WELINGTON SILVA

Vereador do PV

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
412
Data 30/01/15
Protocolo - Geral
Assinatura